

Proposta de

REGULAMENTO (CE) n.º .../.. DA COMISSÃO

de [...]

que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, para corrigir erros de edição e incoerências que surgiram nos seus anexos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (a seguir denominada “a Agência”) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º;

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas²,

Considerando que:

- (1) durante o primeiro ano de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, verificou-se que o texto continha vários erros de edição e incoerências;
- (2) uma formulação clara, simples e precisa dos actos legislativos comunitários é essencial para a transparência da legislação comunitária, bem como para a sua boa compreensão pelo público e pelos agentes económicos. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o princípio da segurança jurídica exige que a legislação comunitária seja clara e precisa e a sua aplicação previsível para os sujeitos de direito;
- (3) é conveniente introduzir um índice e corrigir os erros e incoerências contidos no Anexos I (Parte M), Anexo II (Parte 145), Anexo III (Parte 66) e Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão;

¹ JO L 240, de 7.9.2002, p. 1.

² JO L 315, de 28.11.2003, p. 1.

- (4) as medidas previstas no presente Regulamento baseiam-se no parecer emitido pela Agência³ em conformidade com o n.º 2, alínea b), do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002;
- (5) as medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação⁴, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002;
- (6) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão é alterado do seguinte modo:

No n.º 3, alínea c), segundo travessão, do artigo 7º, é suprimida a expressão “de grandes dimensões”.

Artigo 2.º

O Anexo I (Parte M), o Anexo II (Parte 145), o Anexo III (Parte 66) e o Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão são alterados em conformidade com o Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pela Comissão

Membro da Comissão

³ Parecer 6/2005

⁴ [A ser emitido]

ANEXO

O Anexo I (Parte M) do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão é alterado do seguinte modo:

1. É inserido um índice a seguir a “(Parte M)”:

“Índice:

M.1	4
SECÇÃO A - REQUISITOS TÉCNICOS	4
Subparte A - GENERALIDADES	4
M.A.101 Âmbito de aplicação	4
Subparte B - RESPONSABILIZAÇÃO	4
M.A.201 Responsabilidades	4
M.A.202 Comunicação de ocorrências	5
Subparte C - AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE	6
M.A.301 Tarefas inerentes à aeronavegabilidade permanente	6
M.A.302 Programa de manutenção	6
M.A.303 Directivas de aeronavegabilidade	6
M.A.304 Dados relativos a alterações e reparações	7
M.A.305 Sistema de registo da aeronavegabilidade permanente de aeronaves	7
M.A.306 Caderneta técnica do operador	8
M.A.307 Transferência de registos de aeronavegabilidade permanente de aeronaves	8
Subparte D - NORMAS DE MANUTENÇÃO	8
M.A.401 Dados de manutenção	8
M.A.402 Execução de trabalhos de manutenção	8
M.A.403 Defeitos na aeronave	9
Subparte E - COMPONENTES	9
M.A.501 Instalação	9
M.A.502 Manutenção de componentes	9
M.A.503 Componentes com vida útil limitada	10
M.A.504 Controlo de componentes fora de serviço	10
Subparte F - ENTIDADES DE MANUTENÇÃO	10
M.A.601 Âmbito de aplicação	10
M.A.602 Requerimento	10
M.A.603 Âmbito da certificação	10
M.A.604 Manual da Entidade de Manutenção	11

M.A.605 Instalações	11
M.A.606 Requisitos em matéria de pessoal.....	11
M.A.607 Pessoal de certificação.....	11
M.A.608 Componentes, equipamentos e ferramentas	12
M.A.609 Dados de manutenção.....	12
M.A.610 Ordens de serviço de manutenção	12
M.A.611 Normas de manutenção	12
M.A.612 Certificado de aptidão da aeronave para serviço.....	12
M.A.613 Certificado de aptidão de componente de aeronave para serviço.....	12
M.A.614 Registos de manutenção	12
M.A.615 Prerrogativas da entidade	13
M.A.616 Revisão da estrutura da entidade	13
M.A.617 Alterações introduzidas na entidade de manutenção certificada.....	13
M.A.618 Validade contínua da certificação	13
M.A.619 Constatações	13
Subparte G ENTIDADES DE GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE	14
M.A.701 Âmbito de aplicação.....	14
M.A.702 Requerimento	14
M.A.703 Âmbito da certificação	14
M.A.704 Manual da entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente.....	14
M.A.705 Instalações	14
M.A.706 Requisitos em matéria de pessoal.....	14
M.A.707 Pessoal de avaliação dos requisitos de aeronavegabilidade	15
M.A.708 Gestão da aeronavegabilidade permanente	15
M.A.709 Documentação	16
M.A.710 Avaliação dos requisitos de aeronavegabilidade.....	16
M.A.711 Prerrogativas das entidades	17
M.A.712 Sistema de qualidade	17
M.A.713 Alterações introduzidas na entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente certificada.....	17
M.A.714 Arquivamento de registos.....	18
M.A.715 Validade contínua da certificação	18
M.A.716 Constatações.....	18
Subparte H - CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO –(CRS).....	18
M.A.801 Certificado de aptidão de aeronave para serviço.....	18

M.A.802 Certificado de aptidão de componentes de aeronave para serviço	19
M.A.803 Licença de piloto-proprietário	19
Subparte I CERTIFICADOS DE AVALIAÇÃO DA AERONAVEGABILIDADE.....	19
M.A.901 Avaliação da aeronavegabilidade de aeronaves	19
M.A.902 Validade dos certificados de avaliação da aeronavegabilidade.....	20
M.A.903 Transferência de registo da aeronave no território da União Europeia.....	20
M.A.904 Avaliação da aeronavegabilidade da aeronave importada para o território da União Europeia	20
M.A.905 Constatações	21
SECÇÃO B PROCEDIMENTO A CUMPRIR PELAS AUTORIDADES COMPETENTES	21
Subparte A - GENERALIDADES.....	21
M.B.101 Âmbito de aplicação	21
M.B.102 Autoridade competente	21
M.B.103 Métodos de conformidade aceitáveis.....	21
M.B.104 Arquivamento de registos	21
M.B.105 Intercâmbio mútuo de informações	22
Subparte B - RESPONSABILIZAÇÃO	22
M.B.201 Responsabilidades.....	22
Subparte C - AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE.....	22
M.B.301 Programa de manutenção.....	22
M.B.302 Isenções.....	23
M.B.303 Monitorização da aeronavegabilidade permanente da aeronave	23
M.B.304 Revogação, suspensão e limitação.....	23
Subparte D - NORMAS DE MANUTENÇÃO	23
Subparte E - COMPONENTES	23
Subparte F - ENTIDADES DE MANUTENÇÃO	23
M.B.601 Requerimento.....	23
M.B.602 Certificação inicial.....	23
M.B.603 Emissão da certificação	24
M.B.604 Supervisão contínua.....	24
M.B.605 Constatações	24
M.B.606 Alterações	24
M.B.607 Revogação, suspensão e limitação de um título de certificação.....	25
Subparte G ENTIDADE DE GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE.....	25
M.B.701 Requerimento.....	25

M.B.702 Certificação inicial.....	25
M.B.703 Emissão da certificação	25
M.B.704 Supervisão contínua.....	26
M.B.705 Constatações	26
M.B.706 Alterações	26
M.B.707 Revogação, suspensão e limitação de um título de certificação	26
Subparte H - CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO –(CRS).....	26
Subparte I CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA AERONAVEGABILIDADE	27
M.B.901 Avaliação das recomendações	27
M.B.902 Avaliação da aeronavegabilidade efectuada pela autoridade competente.....	27
M.B.903 Constatações	27
Apêndice I Acordo de Aeronavegabilidade Permanente	28
Apêndice II Formulário 1 da EASA	30
Apêndice III Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade	35
Apêndice IV Categorias de Certificação.....	38
Apêndice V Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F	41
Apêndice VI Título de Certificação da Entidade de Gestão da Aeronavegabilidade Permanente em conformidade com a parte-M, secção A, subparte G	44
Apêndice VII Trabalhos de manutenção complexos	46
Apêndice VIII Manutenção limitada efectuada pelo proprietário-piloto	47”

2. No ponto M.A.305, alínea a), é inserido “ou 145.A.50” a seguir a “a) Após a conclusão de qualquer trabalho de manutenção, o respectivo certificado de aptidão para serviço previsto no ponto M.A.801”.

3. No ponto M.A.305, alínea e), é inserido “(motor, hélice, módulo de motor ou componente com vida útil limitada)” a seguir a “e) Além do documento de aptidão para serviço (Formulário 1 da EASA ou documento equivalente), os dados referentes a qualquer componente”.

4. No ponto M.A.305, nº 2 da alínea e), é inserido “, conforme apropriado” a seguir a “2. tipo, número de série e registo da aeronave”.

5. No ponto M.A.305, nº 2 da alínea e), é inserido “motor, hélice, módulo de motor ou componente com vida útil limitada” a seguir a “2. tipo, número de série e registo da aeronave”.

6. No ponto M.A.305, nº 3 da alínea e), é inserido “a data, bem como” a seguir a “3.”.

7. No ponto M.A.305, o nº 1 da alínea h) é substituído por “1. todos os registos de manutenção pormenorizados, respeitantes à aeronave e a qualquer seu componente

com vida útil limitada, até que a informação neles contida seja substituída por nova informação de âmbito e pormenor equivalentes, mas não menos de 24 após a aeronave ou o componente terem sido certificados como aptos para o serviço”.

8. No ponto M.A.305, nº 2 da alínea h), é inserido “em serviço (horas, vida útil, ciclos e aterragens)” a seguir a “2. o tempo total”.

9. No ponto M.A.305, nº 2 da alínea h), é suprimido “e os ciclos de voo, conforme apropriado,” a seguir a “2. o tempo total”.

10. No ponto M.A.401, nº 1 da alínea b), é inserido “ou pela Agência” a seguir a “1. quaisquer requisitos, procedimentos, normas ou informações aplicáveis, emitidos pela autoridade competente”.

11. No ponto M.A.503, é inserido “A vida útil aprovada é expressa em tempo de calendário, horas ou ciclos de voo, conforme apropriado. No final da vida útil aprovada, os componentes com limite de vida útil especificado no certificado devem ser removidos da aeronave, para manutenção ou retirada do serviço.” a seguir a “Os componentes com vida útil limitada não deverão exceder a vida útil especificada no programa de manutenção aprovado e nas directivas de aeronavegabilidade”.

12. No ponto M.A.504, nº 1 da alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

13. No ponto M.A.602, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

14. No ponto M.A.603, alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

15. No ponto M.A.603, nº 1 da alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

16. No ponto M.A.614, alínea c), “três anos” é substituído por “dois anos”.

17. No ponto M.A.614, nº 1 da alínea c), “danos e roubo” é substituído por “danos, roubo e alteração”.

18. No ponto M.A.702, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

19. No ponto M.A.704, nº 3 da alínea a), “alíneas (b) e (c) do ponto M.A.706” é substituído por “alíneas (a) e (c) do ponto M.A.706”.

20. No ponto M.A.704, nº 4 da alínea a), “alíneas (b) e (c) do ponto M.A.706” é substituído por “alíneas (a) e (c) do ponto M.A.706”.

21. No ponto M.A.704, alínea b), última frase, é inserido “c)” antes de “Não obstante as disposições da alínea (b)”.

22. No ponto M.A.708, alínea c), é inserido “do mesmo tipo de aeronave” a seguir a “nos termos da parte-145 ou com outro operador”.

23. No ponto M.A.708, nº 1 da alínea c), a expressão “não programada” é substituída por “ocasional”.

24. No ponto M.A.710, alínea a), “M.A.902” é substituído por “M.A.901”.
25. No ponto M.A.710, nº 4 da alínea c), “M.A.404” é substituído por “M.A.403”.
26. No ponto M.A.710, alínea d), “M.A.902(a)” é substituído por “M.A.901(a)”.
27. No ponto M.A.710, alínea e), “M.A.902” é substituído por “M.A.901”.
28. No ponto M.A.711, nº 1 da alínea a), “aeronave utilizada em transporte não comercial” é substituído por “aeronave não utilizada em transporte comercial”.
29. No ponto M.A.711, alínea b), é inserida a frase “efectuar revisões M.A.710 e:” a seguir a “poderão ainda”.
30. No ponto M.A.711, nº 1 da alínea b), “ou” é substituído por “e”.
31. No ponto M.A.714, alínea d), “danos, alterações e roubo” é substituído por “danos, roubo e alterações”.
32. No ponto M.A.801, nº 2 da alínea b), (*não se aplica à versão portuguesa*).
33. No ponto M.A.905, alínea c), “M.B.303” é substituído por “M.B.903”.
34. No ponto M.B.104, nº 3 da alínea b), (*não se aplica à versão portuguesa*).
35. No ponto M.B.104, nº 7 da alínea d), é suprimida a última frase: “referida na parte M.B. da subparte B”.
36. No ponto M.B.604, alínea a), (*não se aplica à versão portuguesa*).
37. No ponto M.B.704, alínea a), (*não se aplica à versão portuguesa*).
38. No ponto M.B.606, alínea a), (*não se aplica à versão portuguesa*).
38. No ponto M.B.606, alínea b), (*não se aplica à versão portuguesa*).
39. No ponto M.B.706, alínea a), (*não se aplica à versão portuguesa*).
40. No ponto M.B.706 alínea b), (*não se aplica à versão portuguesa*).
41. No ponto M.B.901, “M.A.902(d)” é substituído por “M.A.901(d)”.
42. No Apêndice II, secção 2, caixa 1, é inserida a frase “Quando a autoridade competente é a Agência, deve ser indicado EASA” a seguir a “Caixa 1 Nome do Estado-Membro que aprovou a emissão do certificado.”.
43. No Apêndice II, secção 2, caixa 12, nº1, “Revisto”, (*não se aplica à versão portuguesa*).

44. No Apêndice II, o Certificado de Aptidão para Serviço/Formulário 1 da EASA, é apresentado em formato horizontal (“paisagem”).
45. No Apêndice II, Certificado de Aptidão para Serviço/Formulário 1 da EASA, caixa 14, primeiro travessão, (*não se aplica à versão portuguesa*)
46. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15b da EASA), é inserido “*” a seguir a “Estado-Membro”.
47. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15b da EASA), “Membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia**”.
48. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15b da EASA), a seguir a “Nº de autorização:...” é inserido um novo parágrafo: “*Estado não membro da UE, conforme aplicável /**Riscar no caso de Estado não membro da UE”.
49. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15b da EASA), é suprimido “AA-G1-000” a seguir a “Nº DO CAN :”.
50. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15b da EASA), é suprimido “MS-G1-000” a seguir a “REFERÊNCIA:”.
51. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15a da EASA), é inserido “*” a seguir a “ESTADO-MEMBRO”.
52. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15a da EASA), “Membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia**”.
53. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15a da EASA), a seguir a “Nº de autorização:...” é inserido um novo parágrafo: “*Estado não membro da UE, conforme aplicável/**Riscar no caso de Estado não membro da UE”.
54. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15a da EASA), “Membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia”.
55. No Apêndice III, Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade (formulário 15a da EASA), é suprimido “Nº DO CAN:”.
56. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, quadro, segunda coluna, linha 3, é suprimido “A1,” em “CATEGORIA A4 AERONAVE DIFERENTE DE A1, A2 E A3”.
57. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, quadro, segunda coluna, linha 5, “C20” é substituído por “C22”.

58. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, linha 13, é inserido “e luzes” a seguir a “C5 Potência eléctrica”.
59. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, linha 17, é suprimido “- célula”.
60. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, linha 20, “C12 Hidráulicos” é substituído por “C12 Energia Hidráulica”.
61. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, linha 21, “Instrumentos” é substituído por “Sistemas de Indicação/Registo”.
62. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, linha 25, é inserido “e de vácuo” a seguir a “C17 Sistemas pneumáticos”.
63. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, é inserida a linha (nova) “C21 Lastro de água” a seguir à linha 28 “C20 Elementos estruturais”.
64. No Apêndice IV, Categorias de Certificação, secção 11, Quadro 1, segunda coluna, é inserida a linha (nova) “C22 Aumento de propulsão” a seguir à linha 28 “C20 Elementos estruturais”.
65. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), é inserido “*” a seguir a “ESTADO-MEMBRO”.
66. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), “membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia**”.
67. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), a seguir a “em conformidade com o disposto na parte-M, secção A, subparte F, está certificada para proceder à manutenção dos produtos constantes do Plano de Certificação em anexo, e emitir os correspondentes certificados de aptidão para serviço usando a referência acima indicada.” é inserido um novo parágrafo: “*Estado não membro da UE ou EASA, conforme aplicável/**Riscar no caso de Estado não membro da UE ou EASA”.
68. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), é inserido “, peças e equipamentos” a seguir a “em conformidade com o disposto na parte-M, secção A, subparte F, está certificada para proceder à manutenção dos produtos”.
69. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, nº 1, é inserido “em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F” a

seguir a “1. A presente certificação limita-se ao especificado na secção respectiva do manual da entidade de manutenção certificada”.

70. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, nº 4, é inserido “por tempo indeterminado” a seguir a “4. Sem prejuízo das condições acima apresentadas, a presente certificação permanece válida”.

71. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, depois do nº 4, é inserido “original” a seguir a “Data de emissão”.

72. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, depois do nº 4, “Data do “Plano de Certificação” apenso” é substituído por “Data da presente revisão”.

73. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, depois do nº 4, é inserido “Revisão nº:” a seguir a “Data do “Plano de Certificação” apenso”.

74. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Condições, é inserido “-Parte M” a seguir a “Formulário 3 da EASA”.

75. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, segunda coluna, linha 11, “D1: *(não se aplica à versão portuguesa)*”.

76. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, é inserido “Manual da entidade de manutenção” antes de “Referência:...”.

77. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, terceira coluna, linha 11, “Todos os tipos” é substituído por “Especificar método de END”.

78. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, é inserido “Manual da entidade de manutenção” antes de “Referência:...”.

79. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, é inserido “original” a seguir a “Data de emissão”.

80. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, é inserido “Data da presente revisão:...” a seguir a “Data de emissão”.

81. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, é inserido “Revisão nº:...” a seguir a “Data de emissão”.

82. No Apêndice V, Título de Certificação de Entidade de Manutenção em conformidade com a parte-M, secção A, subparte F (formulário 3 da EASA), Plano de Certificação, “Pelo Estado-Membro” é substituído por “Pela autoridade competente”.

83. No Apêndice VI, Título de Certificação da Entidade de Gestão da Aeronavegabilidade Permanente em conformidade com a parte-M, secção A, subparte G, o formulário 14 da EASA é substituído pelo seguinte:

“Apêndice VI

Título de Certificação da Entidade de Gestão da Aeronavegabilidade Permanente em conformidade com a parte-M, secção A, subparte G

ESTADO-MEMBRO*
Estado-Membro da União Europeia**

TÍTULO DE CERTIFICAÇÃO

N.º DE REFERÊNCIA:

Em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 2042/2003, presentemente em vigor, e sem prejuízo das condições abaixo especificadas, o Estado-Membro declara que

A ENTIDADE DE GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE
PERMANENTE [NOME DA EMPRESA]

em conformidade com o disposto na parte-M, secção A, subparte G, está certificada como entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente das aeronaves indicadas na lista anexa assim como para emitir recomendações ou Certificados de Avaliação da Aeronavegabilidade, após realizar uma avaliação da aeronavegabilidade, tal como especificado no ponto M.A.710, nas seguintes condições:

CONDIÇÕES

1. A presente certificação está limitada ao âmbito da certificação especificado para o manual da entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente, aprovado pela autoridade competente, a que se refere a Parte-M, Secção A, Subparte G, e
2. A presente certificação exige o cumprimento do disposto na Parte-M para o manual da entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente, aprovado pela autoridade competente, e
3. A presente certificação é válida enquanto a entidade de manutenção aprovada cumprir o disposto na Parte-M.
4. Sem prejuízo das condições acima apresentadas, a presente certificação permanece válida por tempo ilimitado, excepto se tiver sido previamente renunciada, substituída, suspensa ou revogada.

Caso o presente formulário também seja utilizado por titulares de um Certificado de Operador Aéreo (COA), deverá ser utilizado como referência o número do COA e as condições 3 e 4 supra devem ser substituídas pelas seguintes condições suplementares:

5. A presente certificação não constitui uma autorização para explorar os tipos de aeronaves acima especificados. Só poderão explorar aeronaves os titulares de um Certificado de Operador Aéreo (COA).
6. A presente certificação está limitada aos registos da aeronave especificados na secção “Âmbito da certificação” para o manual da entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente, aprovado pela autoridade competente, a que se refere a Parte M, Secção A, Subparte G.
7. O presente certificado permanecerá válido enquanto o operador satisfizer os requisitos da parte M, secção A, subparte G e desde que o programa de manutenção, a MEL (lista de equipamento mínimo) e as cadernetas de voo da respectiva aeronave permaneçam válidos.
8. No caso de a entidade de serviços técnicos ser diferente do operador, a presente certificação permanecerá válida desde que a(s) entidade(s) em questão satisfaça(m) as obrigações contratuais aplicáveis.
9. A caducidade, suspensão ou revogação do COA implicará a anulação automática da presente certificação, excepto se a entidade competente declarar explicitamente o contrário.
10. Sem prejuízo das condições acima apresentadas, a presente certificação permanece válida, excepto se a certificação tiver previamente sido renunciada, substituída, suspensa ou revogada.

Data de emissão da certificação original:

Assinatura:

Data da presente revisão:

Revisão nº:

Pela Autoridade Competente

Página 1 de

“*Estado não membro da UE ou EASA, conforme aplicável/**Riscar no caso de Estado não membro da UE ou EASA”.

Plano de certificação

Nome da entidade: [NOME DA EMPRESA]

Referência:

Tipo de aeronave	Referência do programa de manutenção aprovado	Avaliação de aeronavegabilidade autorizada	Entidade ou entidades a funcionar segundo o sistema de qualidade
	, como revisto	Sim	
	, como revisto	Não	

O âmbito do presente plano de certificação limita-se ao especificado na secção “Âmbito de Certificação” para o manual da entidade de gestão da aeronavegabilidade permanente, aprovado pela autoridade competente, a que se refere a parte-M, secção A, subparte G.

Referência do manual de gestão da aeronavegabilidade permanente:

Data de emissão da certificação original:

Assinatura:

Data da presente revisão:

Revisão nº:

Pela autoridade competente

_____”

O Anexo II (Parte 145) ao Regulamento 2042/2003 é alterado do seguinte modo:

1. É inserido um índice a seguir a “(Parte 145)”:

“Índice:

145,1 Generalidades.....	49
SECÇÃO A	49
145.A.10 Âmbito de aplicação.....	49
145.A.15 Requerimento	49
145.A.20 Âmbito da homologação	49
145.A.25 Exigências ao nível das instalações	49
145.A.30 Exigências ao nível do pessoal.....	50
145.A.35 Pessoal de certificação e pessoal de apoio das categorias B1 e B2	52
145.A.40 Equipamentos, ferramentas e material	53
145.A.42 Aceitação de componentes de aeronave.....	53
145.A.45 Dados de manutenção	54
145.A.47 Planeamento da produção	55
145.A.50 Certificação de manutenção	55
145.A.55 Registos de manutenção.....	55
145.A.60 Comunicação de ocorrências	56
145.A.65 Política de segurança e qualidade, procedimentos de manutenção e sistema de qualidade	56
145.A.70 Manual da entidade de manutenção	57
145.A.75 Prerrogativas da entidade	57
145.A.80 Limitações da entidade.....	58
145.A.85 Alterações à entidade	58
145.A.90 Validade contínua	58
145.A.95 Constatações.....	58
SECÇÃO B PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES	58
145.B0.01 Âmbito.....	58
145.B0.10 Autoridade competente	58
145.B.15 Entidades localizadas em vários Estados-Membros.....	59
145.B0.17 Métodos de conformidade aceitáveis	59
145.B.20 Homologação inicial	59
145.B.25 Emissão de homologações	59

145.B.30 Validade das homologações	59
145.B.35 Alterações.....	60
145.B.40 Alterações ao Manual da Entidade de Manutenção (MEM)	60
145.B0.5 Revogação, suspensão e limitações da homologação	60
145.B0.50 Constatações.....	60
145.B0.55 Arquivamento de registos.....	60
145.B.60 Isenções	61
Apêndice I Utilização do Formulário 1, da EASA, para manutenção	62
Apêndice II Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades	67
Apêndice III Formulário 3 da EASA	71
Apêndice IV Condições para o recurso a pessoal não qualificado nos termos da parte 66 em conformidade com os pontos 145A.30(j) 1 e 2.....	73”

2. No ponto 145.A.15, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

3. No ponto 145.A.35, alínea b), “enumerada na parte 66” é substituído por “exigida pela parte 66”.

4. No ponto 145.A.35, alínea j), nº 4, segundo parágrafo, é inserido “e pessoal de apoio das categorias B1 e B2” a seguir a “Os membros do pessoal de certificação”.

5. No ponto 145.A.55 alínea c), nº1, “o fogo, as intempéries e o roubo” é substituído por “danos, roubo e alteração”.

6. No ponto 145.A.90, alínea a), nº1, “145.B.40” é substituído por “145.B.50”.

7. No título do ponto 145.B.40, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

8. No ponto 145.B.40, nº 1, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

9. No ponto 145.B.40, nº 2, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

10. No Apêndice I, Utilização do Formulário 1, da EASA, para manutenção, secção 2, caixa 1, é inserido “Quando a autoridade competente é a Agência, deve ser indicado “EASA””. a seguir a “Nome do Estado-Membro que aprova a emissão do certificado”.

11. No Apêndice I, Utilização do Formulário 1, da EASA, para manutenção, secção 2, caixa 12, nº 1 “REVISTO”, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

12. No Apêndice I, o Certificado de Aptidão para Serviço, Formulário 1 da EASA, é apresentado em formato horizontal (“paisagem”).

13. No Apêndice I, Certificado de Aptidão para Serviço, Formulário 1 da EASA, caixa 14, primeiro travessão, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

14. No Apêndice I, Certificado de Aptidão para Serviço, Formulário 1 da EASA, nota de rodapé (*), (*não se aplica à versão portuguesa*).
15. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, quadro, segunda coluna, linha 6, “C20” é substituído por “C22”.
16. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 1, (*não se aplica à versão portuguesa*).
17. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 2, (*não se aplica à versão portuguesa*).
18. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 14, é inserido “& luzes” a seguir a “C5 Potência eléctrica”.
19. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 18, é suprimido “- célula”.
20. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 21, “C12 Hidráulicos” é substituído por “C12 Potência hidráulica”.
21. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 22, “C13 Instrumentos” é substituído por “C13 Sistemas de indicação/registo”.
22. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, linha 26, é inserido “& de vácuo” a seguir a “C17 Sistemas pneumáticos”.
23. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, é inserida a linha (nova) “C21 Lastro de água” a seguir à linha 29 “C20 Elementos estruturais”.
24. No Apêndice II, Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades, nº 12, Quadro 1, segunda coluna, é inserida a linha (nova) “C21 Aumento da propulsão” a seguir à linha 29 “C20 Elementos estruturais”.
25. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, é inserido “*” a seguir a “ESTADO-MEMBRO”.
26. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, “membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia**”.
27. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, Condições, nº 1, (*não se aplica à versão portuguesa*).

28. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, é suprimido “...(facultativo)” a seguir a “Data do “Plano de homologação” apenso:”

29. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, a seguir a “Pela autoridade competente”, é inserido um novo parágrafo: “*Estado não membro da UE ou EASA, conforme aplicável/**Riscar no caso de Estado não membro da UE ou EASA”.

30. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, é inserido “-Parte 145” a seguir a “Formulário 3 da EASA”.

31. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, é suprimido “M/S.001” a seguir a “Referência”.

32. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, Plano de Homologação, segunda coluna, linha 11, (*não se aplica à versão portuguesa*).

33. No Apêndice III, Formulário 3 da EASA, Plano de Homologação, segunda coluna, linha 11, “Todos os tipos” é substituído por “Especificar método de END”.

O Anexo III (Parte 66) do Regulamento 2042/2003 da Comissão é alterado do seguinte modo:

1. É inserido um índice a seguir a “(Parte 66)”:

“Índice:

66.1	74
SECÇÃO A	74
Subparte A LICENÇA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA AVIÕES E HELICÓPTEROS	74
66.A.1 Âmbito de aplicação.....	74
66.A.10 Requerimento	74
66.A.15 Elegibilidade	74
66.A.20 Prerrogativas	74
66.A.25 Requisitos relativos aos conhecimentos básicos	75
66.A.30 Requisitos relativos à experiência.....	75
66.A.40 Validade da licença de manutenção aeronáutica.....	76
66.A.45 Formação prática e específica e qualificações	76
66.A.70 Disposições de conversão	77
Subparte B AERONAVES QUE NÃO SEJAM AVIÕES E HELICÓPTEROS	77
66.A.100 Generalidades	77
Subparte C COMPONENTES DE AERONAVES.....	77
66.A.200 Generalidades.....	77
SECÇÃO B PROCEDIMENTO A CUMPRIR PELAS AUTORIDADES COMPETENTES	78
Subparte A - GENERALIDADES.....	78
66.B0.05 Âmbito de aplicação.....	78
66.B0.10 Autoridade competente	78
66.B0.15 Métodos de conformidade aceitáveis	78
66.B0.20 Arquivamento de registos.....	78
66.B.25 Intercâmbio mútuo de informações.....	78
66.B0.30 Isenções	79
Subparte B EMISSÃO DE LICENÇAS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	79
66.B.100 Procedimento relativo à emissão de licenças de manutenção aeronáutica pelas autoridades competentes	79
66.B.105 Procedimento relativo à emissão de licenças de manutenção aeronáutica por intermédio das organizações de manutenção aprovadas, especificadas na Parte 145	79

66.B.110 Procedimento de alteração de uma licença de manutenção aeronáutica tendo em vista o averbamento de outra categoria ou subcategoria básica	79
66.B.115 Procedimento de alteração de uma licença de manutenção aeronáutica tendo em vista o averbamento de um tipo ou grupo de aeronave	79
66.B.120 Procedimento relativo à prorrogação da validade de uma licença de manutenção aeronáutica	80
Subparte C EXAMES	80
66.B0.200 Exames conduzidos pela autoridade competente	80
Subparte D CONVERSÃO DE QUALIFICAÇÕES NACIONAIS	80
66.B0.300 Generalidades	80
66.B0.305 Relatório de conversão de qualificações nacionais	81
66.B0.310 Relatório de conversão de autorizações de organização de manutenção aprovada.....	81
Subparte E CRÉDITOS DE EXAME.....	81
66.B0.400 Generalidades	81
66.B0.405 Relatório de créditos de exame	81
Subparte F REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTRIÇÕES DAS LICENÇAS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	81
66.B0.500 Revogação, suspensão ou restrições das licenças de manutenção aeronáutica.....	81
Apêndice I Requisitos relativos aos conhecimentos básicos	82
Apêndice II Normas de exames básicos	135
Apêndice III Normas de formação e exames específicos	138
Apêndice IV Requisitos de experiência para alargar o âmbito das Licenças de Manutenção Aeronáutica previstas na parte 66	144
Apêndice V Formulário de requerimento e exemplo de formato de licença	144”

2. No ponto 66.A.10, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

3. No ponto 66.A.40 alínea a), é suprimido “ou última alteração” a seguir a “a) A licença de manutenção aeronáutica caduca cinco anos após a sua emissão”.

4. No ponto 66.A.45 alínea h), “número 3” é substituído por “alínea c)”.

5. No ponto 66.B.10 alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

6. No ponto 66.B.20 alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

7. No ponto 66.B.100 alínea b), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

8. No título do ponto 66.B.110, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

9. No ponto 66.B.110 alínea c), (*não se aplica à versão portuguesa*).
10. No ponto 66.B.110 alínea c), (*não se aplica à versão portuguesa*).
11. No ponto 66.B.110 alínea d), (*não se aplica à versão portuguesa*).
12. No ponto 66.B.110 alínea d), (*não se aplica à versão portuguesa*).
13. No título do ponto 66.B.115, (*não se aplica à versão portuguesa*).
14. No ponto 66.B.115, (*não se aplica à versão portuguesa*).
15. No ponto 66.B.120 alínea b), (*não se aplica à versão portuguesa*).
16. No Apêndice I, Requisitos relativos aos conhecimentos básicos, Módulo 12, Aerodinâmica, Estruturas e Sistemas de Helicópteros, ponto 12.4, é inserido “veios de transmissão de rotor de cauda, acoplamentos flexíveis, rolamentos, amortecedores de vibrações e ganchos de sustentação” a seguir a “Embraiagens, unidades de roda livre e travão de rotor.”
17. No Apêndice I, Requisitos relativos aos conhecimentos básicos, Módulo 12, Aerodinâmica, Estruturas e Sistemas de Helicópteros, 12.13, é inserido “Sistemas de limpa pára-brisas” a seguir a “Aquecimento da sonda de abastecimento e dos drenos”.
18. No Apêndice II, Normas de exames básicos, ponto 1.7, é suprimido “e sub-módulo” a seguir a “1.7. A nota mínima de aprovação em cada módulo”.
19. No Apêndice II, Normas de exames básicos, ponto 2.3, (*não se aplica à versão portuguesa*).
20. No Apêndice II, Normas de exames básicos, ponto 2.17, (*não se aplica à versão portuguesa*).
21. No Apêndice II, Normas de exames básicos, ponto 2.17, (*não se aplica à versão portuguesa*).
22. No Apêndice II, Normas de exames básicos, ponto 2.18, (*não se aplica à versão portuguesa*).
23. No Apêndice V, o Formulário de requerimento e exemplo de formato de licença, Formulário 26 da EASA, é substituído pelo seguinte:

“

I.
UNIÃO EUROPEIA*
ESTADO
NOME E LOGOTIPO DA AUTORIDADE

II.
Parte-66
LICENÇA DE MANUTENÇÃO
AERONÁUTICA

III.
Nº

A PRESENTE LICENÇA É RECONHECIDA EM TODOS OS ESTADOS-MEMBROS DA UE E ESTADOS ASSOCIADOS À EASA

FORMULÁRIO 26 DA EASA

IV. Nome completo do titular:

IVa. Data e local de nascimento:

V. Endereço do titular:

VI. Nacionalidade do titular:

VII. Assinatura do titular:

VIII a. Autoridade:

N.º da licença:

VIII b. Condições:

1. A presente licença deverá estar assinada pelo titular e ser acompanhada de um documento de identidade ostentando a fotografia do mesmo.
2. O **simples** averbamento de qualquer (sub)categoria na(s) página(s) relativa(s) às (SUB)CATEGORIAS, Parte 66, **não** autoriza o titular a emitir certificados de aptidão para serviço referentes a uma aeronave.
3. A presente licença cumpre as finalidades do Anexo 1 da ICAO quando tiver averbada uma categoria de aeronave.
4. As prerrogativas do titular desta licença estão definidas na Parte 66 e nos requisitos aplicáveis da Parte M e da Parte 145.
5. A presente licença permanece válida até à data especificada na página relativa às limitações, a menos que seja suspensa ou revogada antes dessa data.
6. As prerrogativas conferidas pela presente licença só poderão ser exercidas se o titular tiver tido, nos últimos dois anos, uma experiência de seis meses em manutenção, em conformidade com as prerrogativas concedidas nos termos da licença, ou tiver satisfeito as condições necessárias para a concessão das competências aplicáveis.

N.º da licença:

IX. (SUB)CATEGORIAS SEGUNDO A PARTE 66

Validade:

	A	B1	B2	C
Aviões, turbina			n.a.	n.a.
Aviões, pistão			n.a.	n.a.
Helicópteros, turbina			n.a.	n.a.
Helicópteros, pistão			n.a.	n.a.
Aviónicos	n.a.	n.a.		n.a.
Aeronave	n.a.	n.a.	n.a.	
Reservado				

X. Assinatura do funcionário da entidade emissora e data:

XI. Selo ou carimbo da Autoridade emissora:

N.º da licença:

XII. CATEGORIAS DE AERONAVE SEGUNDO A PARTE 66			XIII. LIMITAÇÕES SEGUNDO A PARTE 66
Tipo ou Grupo A/C	Categoria	Carimbo oficial e data	
N.º da licença:			Válida até: N.º da licença:

Anexo ao Formulário 26 da EASA

XIV. Prerrogativas não abrangidas pela Parte -66, atribuídas a nível nacional nos termos da [Legislação Nacional] (Válidas apenas em *[Estado-Membro]*)

Carimbo oficial e data

N.º da licença:

Intencionalmente deixado em branco

*Riscar no caso de Estado não membro da UE”.

O Anexo IV (Parte 147) do Regulamento 2042/2003 da Comissão é alterado do seguinte modo:

1. É inserido um índice a seguir a “(Parte 147)”:

“Índice:

147.1	152
SECÇÃO A	152
Subparte A GENERALIDADES	152
147.A.05 Âmbito de aplicação.....	152
147.A.10 Generalidades	152
147.A.15 Requerimento	152
Subparte B REQUISITOS ORGANIZACIONAIS	152
147.A.100 Requisitos em matéria de instalações.....	152
147.A.105 Requisitos em matéria de pessoal	153
147.A.110 Registos dos instrutores, examinadores e avaliadores	153
147.A.115 Material didáctico	153
147.A.120 Material de apoio para formação em manutenção	154
147.A.125 Registos	154
147.A.130 Procedimentos de formação e sistemas de qualidade	154
147.A.135 Exames	154
147.A.140 Manual da entidade de formação em manutenção	154
147.A.145 Prerrogativas da entidade de formação em manutenção	155
147.A.150 Alterações ao nível da entidade de formação em manutenção	155
147.A.155 Manutenção da validade.....	155
147.A.160 Constatações.....	156
Subparte C CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO APROVADO	156
147.A.200 O curso básico de formação aprovado	156
147.A.205 Exames de conhecimentos teóricos básicos.....	156
147.A.210 Avaliação prática básica.....	156
Subparte D FORMAÇÃO EM TIPOS DE AERONAVES/OPERAÇÕES	156
147.A.300 Formação em tipos de aeronaves/operações	156
147.A.305 Exames sobre tipos de aeronaves e avaliação de tarefas	157
SECÇÃO B PROCEDIMENTO A CUMPRIR PELAS AUTORIDADES COMPETENTES	157
Subparte A GENERALIDADES	157

147.B0.05 Âmbito.....	157
147.B0.10 Autoridade competente	157
147.B0.15 Meios aceitáveis de conformidade	157
147.B0.20 Arquivamento de registos.....	157
147.B0.25 Isenções	158
Subparte B EMISSÃO DE CERTIFICADOS	158
147.B0.100 Generalidades	158
147.B.105 Requerimento de certificação ou alteração	158
147.B0.110 Procedimento de certificação	158
147.B0.115 Procedimento de alteração	158
147.B.120 Procedimento de revalidação	158
147.B0.125 Título de certificação das entidades de formação em manutenção	159
147.B0.130 Constatções.....	159
Subparte C REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE FORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO	159
147.B.200 Revogação, suspensão e limitação da certificação da entidade de formação em manutenção	159
APÊNDICE I Duração do curso básico de formação	160
APÊNDICE II Título de certificação	161
APÊNDICE III Modelo de Certificado de Formação.....	163”

2. No ponto 147.A.15, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

3. No ponto 147.A.145 alínea e), é suprimida a palavra “exclusivamente”.

4. No ponto 147.B.10, é acrescentada a seguinte alínea d):

“(d) *Qualificação e formação*

Todo o pessoal envolvido no processo de homologação objecto da Parte 147 deverá:

1. Estar devidamente qualificado e possuir os níveis de conhecimento, experiência e formação necessários à execução das tarefas de que é incumbido.

2. Ter recebido formação inicial e contínua sobre as disposições da Parte 147, quando relevante, incluindo sobre as finalidades e normas previstas nessas disposições.”

5. No ponto 147.B.100, alínea a), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

6. No ponto 147.B.100 alínea c), *(não se aplica à versão portuguesa)*.

7. No título do ponto 147.B.105, *(não se aplica à versão portuguesa)*.

8. No ponto 147.B.105, primeira frase, *(não se aplica à versão portuguesa)*.
 9. No ponto 147.B.105, nº 2, *(não se aplica à versão portuguesa)*.
 10. No ponto 147.B.105, nº 3, *(não se aplica à versão portuguesa)*.
 11. No título do ponto 147.B.115, *(não se aplica à versão portuguesa)*.
 12. No título 147.B.115, *(não se aplica à versão portuguesa)*.
 13. No Apêndice II, Título de Certificação, Formulário 11 da EASA, “União Europeia” é substituído por “ESTADO-MEMBRO**”.
 13. No Apêndice II, Título de Certificação, Formulário 11 da EASA, “Autoridade competente” é substituído por “Estado-Membro da União Europeia**”.
 14. No Apêndice II, Título de Certificação, Formulário 11 da EASA, é inserido “*Estado não membro da UE ou EASA, conforme aplicável/**Riscar no caso de Estado não membro da UE ou EASA” a seguir a “Pelo Estado-Membro/EASA”.
-